PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1114
Página 16
Data 22/02/19

LEI Nº 4622

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial parcial nos Autos nº 0003561-32.2014.8.16.0095, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Irati - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal de Irati - PR a celebrar acordo judicial parcial com a empresa "Stafim Execuções de Obras Ltda", decorrente da Ação Judicial nº 0003561-32.2014.8.16.0095 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Irati - PR, para resolução de pendência oriunda de obras realizadas nesta cidade, que se faz nas seguintes condições:

I – Fica reconhecido o pagamento integral realizado pelo Município a empresa "Sfafim Execuções de Obras Ltda", referente a obra 1° Bloco do Paço Municipal (Contrato nº 055/2011).

II – O Município efetuará o pagamento mediante depósito e/ou transferência bancária na conta do Procurador Judicial Constituído, Dr. Nelson Anciutti Bronislawski – OAB/PR 27.521, da empresa "Sfafim Execuções de Obras Ltda", referente à obra relativa ao 1° Bloco do Paço Municipal (Contrato nº 055/2011) no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

III – O pagamento previsto no inciso anterior será em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 50.000,00 a ser paga até o último dia útil de fevereiro/2019 e a segunda parcela no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser paga até o último dia útil do mês de março/2019.

IV - Em contrapartida a empresa "Stafim Execuções de Obras Ltda" desiste de todos os pedidos, dando por quitado qualquer crédito oriundo da ação em epígrafe relacionados, exclusivamente a obra do 1° Bloco do Paço Municipal (Contrato nº 055/2011).

Art. 2º – O Executivo Municipal adotará providências de adequação orçamentária e financeira no tocante às despesas decorrentes da execução desta lei que

correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de fevereiro de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal